

DECRETO Nº 1559/13 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

Institui procedimentos atinentes ao parcelamento com o FAPMVL e dá outras providências.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições da Lei Municipal nº 757/13, de 04 de fevereiro de 2013.

DECRETA

Art. 1º - É instituído e regulamentado o parcelamento dos débitos do Município para com o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Vila Lângaro – FAPMVL, de acordo com as disposições do presente Decreto.

§ 1º - Os valores, objeto do parcelamento, são na ordem de R\$ 128.041,50 (cento e vinte e oito mil, quarenta e um reais e cinquenta centavos), referente a parte patronal e passivo atuarial em atraso, que não foram depositados dos meses de setembro, outubro e novembro de 2012, os quais serão corrigidos conforme Legislação do RPPS e Lei Municipal nº 757/13 de 04 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Caberá ao Município o pagamento parcelado do montante de R\$ 124.572,58 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), os quais terão a incidência de Correção de acordo com as disposições da Lei Municipal do FAPMVL.

§ 1º - O recolhimento dos valores devidos far-se-á em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, detalhada na planilha abaixo. A primeira parcela será recolhida até dia 20 de fevereiro de 2013 e assim sucessivamente.

Art. 3º - As parcelas oriundas do respectivo parcelamento deverão ser recolhidas com início em 20/02/13, sendo:

| Nº Parcela | Vencimento | Valor R\$ | Nº Parcela | Vencimento | Valor R\$ |
|------------|------------|-----------|------------|------------|-----------|
| 01 | 20/02/2013 | 16.006,50 | 02 | 20/03/2013 | 16.005,00 |
| 03 | 20/04/2013 | 16.005,00 | 04 | 20/05/2013 | 16.005,00 |
| 05 | 20/06/2013 | 16.005,00 | 06 | 20/07/2013 | 16.005,00 |
| 07 | 20/08/2013 | 16.005,00 | 08 | 20/09/2013 | 16.005,00 |

Parágrafo Único – As parcelas vincendas a partir de 20 de

fevereiro de 2013, deverão ser corrigidas nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 631, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 4º - Os valores parcelados deverão ser depositados nas respectivas contas de movimentação do FAPMVL, tendo como vencimento o dia vinte de cada mês, conforme a competência do parcelamento.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar os lançamentos de baixa dos valores inscritos contabilmente relativos aos parcelamentos já firmados, bem como da inscrição do débito do novo parcelamento.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO
Aos 04 de fevereiro de 2013

CLAUDIOCIR MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 04/02/2013

GIOVANI SACHETTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

